

## **LEI Nº 430/2005**

**SÚMULA:** Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

### **CAPÍTULO – I**

#### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** – Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Cruzeiro do Iguaçu – Paraná, em caráter permanente com poderes deliberativos no âmbito municipal.

**Art. 2º** – Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**I** - Recomendar o Plano de Desenvolvimento Rural Integrado;

**II** - Elaborar o Plano Operativo Anual, articulando as ações dos vários organismos;

**III** – Decidir sobre a distribuição de recursos de qualquer origem destinado ao atendimento da área rural, em especial ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola – FUMDA;

**IV** – Acompanhar, apoiar e avaliar a execução dos planos e programas agrícolas em desenvolvimento no Município;

**V** – Criar medidas corretivas e de preservação do meio ambiente municipal;

**VI** – Definir as prioridades da política agrícola municipal;

**VII** – Decidir sobre contratação de pessoal para a área e em comum acordo com o Poder Executivo;

**VIII** – Emitir parecer sobre a execução de programas de desenvolvimento, agrícola municipal em consonância com a Secretaria Municipal de Agricultura.

**Parágrafo Único** – O Conselho se orientará por diretrizes estabelecidas em seminários municipais de agricultores, que serão realizados a cada dois anos, sendo regularizada a forma de participação por Resolução do Conselho Municipal de Agricultura.

## **CAPÍTULO – II**

### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

#### **SECÃO – I**

##### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art.3º** – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, terá a seguinte composição de parceria, de um lado o Poder Executivo, Órgãos e Entidades prestadoras, e de outro lado a comunidade:

##### **I – DO PODER PÚBLICO:**

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura do Município.
- b) Um representante da EMATER/PR local.
- c) Um representante das Instituições Financeiras.
- d) Um representante do Departamento Municipal de Finanças.
- e) Um representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
- g) Um representante do Departamento do Meio Ambiente.
- h) Um representante do Poder Legislativo.

##### **II – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES**

- a) Um representante dos Técnicos Agrícolas ou Associações dos Técnicos Agrícolas do Município.
- b) Um representante de Cooperativas Agrícolas estabelecidas no Município.
- c) Um representante de cada segmento religioso do Município.

## **CAPÍTULO – III**

### **DA COMUNIDADE**

- a) Um representante do Sindicato do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- b) Um representante da Associação de frango caipira – APAVEC.
- c) Um representante do movimento de mulheres agricultoras.
- d) Um representante da Associação dos Hortifruticultores de Cruzeiro do Iguaçu - ASFRUCI.

Agroindústria.

e) Um representante da Associação Comercial, Indústria e

f) Um representante da Associação Ipê Amarelo.

APROLEITE.

g) Um representante da Associação dos Produtores de Leite,

h) Um representante Sindicato dos Empregadores.

Agricultura Familiar – CECOPA.

i) Um representante da Central Comercial de Produtos da

**Parágrafo Único** – A cada titular com Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, corresponderá a um suplente.

**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão referendados pelo Prefeito Municipal, sem entrar em mérito da escolha, mediante indicação das entidades e órgãos previstos nos incisos II e III do Artigo 3º.

**Parágrafo Primeiro** – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

**Parágrafo Segundo** – O Presidente do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural será eleito entre seus pares por maioria absoluta dos seus membros.

**Parágrafo Terceiro** – Na ausência ou impedimento, a presidência será assumida pelo Vice-Presidente, eleito pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 5º** – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros.

**I** – O exercício da função de conselheiro não será remunerada considerando-se como serviço público relevante.

**II** – Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões intercaladas no período de um ano.

**III** – Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderão ser substituídos mediante votação e com aprovação de 2/3 dos integrantes do Artigo 3º - Item I, II e III.

## **SEÇÃO – II**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

**I** – O Órgão de deliberações máximo é o plenário;

**II** – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez a cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, ou por requerimento de 1/3 de seus membros.

**III** – Para realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural que deliberará pela maioria dos votos presentes.

**IV** – Cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, terá direito em um único voto na Sessão Plenária.

**V** – As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão substanciadas em Resolução.

**Art. 7º** – A Secretaria Municipal de Agricultura e EMATER/PARANÁ local, deverá prestar apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 8º** – Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderá recorrer à pessoa e/ou entidades, mediante os seguintes critérios:

**I** – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural em assuntos específicos sem ônus.

**II** – Poderão ser criadas comissões e sub-comissões internas constituídas por entidades-membro do conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 9º** – As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

**Parágrafo Primeiro** – O local das sessões será nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura, podendo ser transferido para outro local conforme dispuser o regimento interno.

**Parágrafo Segundo** – As sessões extraordinárias deverão ser convocadas no mínimo com quatro dias de antecedência, mediante, comunicação por escrito a todos os seus membros.

**Parágrafo Terceiro** – As Resoluções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, bem como os temas tratados em plenário, reunião da diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 10º** – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, deverá elaborar o seu Regimento Interno, discutindo e votado pelo mesmo.

**Art. 11º** – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, será de dois (02) anos, com direito a uma reeleição.

**Art. 12º** – Revogadas as disposições em contrário e, em especial a Lei nº 322/2002 de 26/03/2002, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu -  
Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de  
outubro do ano de dois mil e cinco.**

**DILMAR TÚRMINA  
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**JOSÉ NILTON DE SOUZA  
SEC. DA ADM. E PLANEJAMENTO**